



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 10/18

**ORÇAMENTO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL
PARA O EXERCÍCIO DE 2019
CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL e as Decisões Nº 23/05, 28/10, 62/10, 18/11 e 11/14 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL estabelece, em seu artigo 20, inciso 1, que o Parlamento elaborará e aprovará seu orçamento.

Que o inciso 2 do artigo 20 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL outorga ao CMC a competência de estabelecer os critérios de contribuição dos Estados Partes ao orçamento do Parlamento do MERCOSUL, considerando a proposta do Parlamento.

Que com relação ao Parlamento do MERCOSUL os Estados Partes somente estão obrigados a contribuir com o orçamento na proporção aprovada pelo CMC.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o critério de distribuição proposto para o exercício de 2019 do orçamento do Parlamento do MERCOSUL, que será financiado com contribuições dos Estados Partes, de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos na Decisão CMC Nº 62/10:

Argentina: 24%

Brasil: 44%

Paraguai: 16%

Uruguai: 16%

Art. 2º - As contribuições mencionadas no artigo 1º serão de incumbência dos organismos nacionais que cada Estado Parte vier a determinar.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIII CMC - Montevidéu, 17/XII/18